



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **EDINEI MLENEK**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI Nº

Dispõe sobre a utilização da imagem dos alunos nas unidades de ensino da Rede Municipal de Quitandinha e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Quitandinha, o uso da imagem dos alunos em fotos, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 2º É proibida a captação de imagens (fotografias, filmagens ou similares) de alunos dentro das dependências escolares por pessoas não autorizadas.

Art. 3º A autorização para o uso da imagem dos alunos deverá ser utilizada exclusivamente para fins pedagógicos, culturais, institucionais ou informativos da escola e da Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 4º É vedada a divulgação da imagem dos alunos em redes sociais, veículos de comunicação ou quaisquer meios externos sem a devida autorização mencionada no artigo anterior.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I – advertência formal pela direção da escola;

II – em caso de reincidência, comunicação à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes;

III – se for servidor público, instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º As unidades escolares deverão, no início de cada ano letivo, solicitar dos pais ou responsáveis a autorização expressa quanto ao uso da imagem dos alunos, que ficará arquivada na instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 1º de setembro de 2025.

VER. EDINEI MLENEK
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a imagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, regulamentando o uso e a divulgação de fotografias, vídeos e demais registros que envolvam crianças e adolescentes em ambiente escolar.

A imagem é um direito da personalidade, protegido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). O uso indevido de fotos e filmagens pode expor os alunos a situações de risco, constrangimento ou até exploração indevida em redes sociais e outros meios de comunicação.

Ao estabelecer regras claras, este Projeto de Lei busca garantir: a) Segurança e privacidade dos estudantes; b) Respeito às famílias, que terão autonomia para autorizar ou não o uso da imagem de seus filhos; c) Controle institucional, já que toda captação e divulgação dependerá de ciência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Escolar; d) Transparência, pois a autorização será formal e arquivada na unidade escolar.

Trata-se de medida preventiva e necessária diante do cenário atual, em que a exposição digital é crescente e muitas vezes descontrolada. Além disso, alinha-se às boas práticas de proteção de dados pessoais, previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição, em defesa do direito fundamental das nossas crianças.

Quitandinha, 1º de setembro de 2025.

Ver. EDINEI MLENEK
Proponente